

HISTÓRIA DE MARIA

HISTÓRIA DE MARIA

ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: O QUE PENSAR DESSA REALIDADE?

Angela Torma Pietro*

Maria Angela Mattar Yunes**



*Doutora em Educação Ambiental pela Universidade Federal do Rio Grande. Professora da Rede Pública Municipal e Professora do Curso de Direito da Faculdade Anhanguera do Rio Grande.

**Doutora em Educação: Psicologia da Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora Permanente do Programa em Educação da Unilasalle e colaboradora do Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental da Universidade Federal do Rio Grande.

Olá Pessoal! Vocês já me conhecem, meu nome é Cauã e sou amigo da Maria. Hoje vim contar para vocês mais uma de nossas descobertas.

Na aula dessa semana, a professora Fafá começou a falar sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, que está completando 26 anos. Ela dizia que essa lei é muito importante para nós, pois mudou muitas coisas na vida dos pequenos e jovens brasileiros. A principal é que busca garantir a proteção integral de todos os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, tais como: vida, saúde, liberdade, respeito, dignidade, educação, cultura, esporte, lazer, convivência familiar e comunitária, profissionalização e a proteção no trabalho; e que foi a partir dessa lei que as crianças e os adolescentes passaram a ser considerados sujeitos de direitos.

Então surgiu logo uma dúvida e perguntei para a Professora Fafá: “Professora, o que acontece quando uma criança faz algo errado? Ela vai presa?”. A Maria interrompeu em seguida e disse: “Não, Cauã, existem locais específicos para crianças, onde elas são levadas e afastadas dos seus pais ou responsáveis por um tempo”. Fiquei mais confuso ainda e pedi para a Professora Fafá explicar melhor. Daí surgiu o debate sobre “os adolescentes em conflito com a lei”.

Bom, a professora Fafá explicou que, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, é considerada criança uma pessoa até 12 anos de idade incompletos e que, pra ser adolescente, a pessoa deve ter de 12 a 18 anos incompletos. É importante destacar que, em casos excepcionais, o Estatuto pode ser aplicado para pessoas com até 21 anos de idade.

O que é Ato Infracional?

“Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. (ECA, 2016)

Quem pratica ato infracional?

“Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei. Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato”.

Os atos infracionais são considerados de maior gravidade e quando praticados por crianças são encaminhados ao Conselho Tutelar que aplica as medidas protetivas. Quando praticado por um adolescente é necessário fazer o boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia, encaminhado para o Ministério Público (arquivar, remissão, representação) e Juizado Especializado da Infância e da Juventude (medida socioeducativa).

A professora Fafá explicou que, quando uma criança comete um ato infracional, são aplicadas medidas protetivas. Para exemplificar, ela leu para todos nós o artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

São medidas protetivas:

“I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - acolhimento institucional; VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; IX - colocação em família substituta” (Art. 101 do ECA).

Eu fiquei cada vez mais interessado e perguntei: “E o adolescente, ele vai preso ou vai para as casas que a Maria falou? Que locais são estes que eu nunca ouvi falar?”. Então a professora Fafá pediu para que todos nós realizássemos uma pesquisa sobre o adolescente e a prática do ato infracional. Assim, eu e a Maria fomos para a biblioteca da escola para realizar nossa pesquisa. Descobrimos que as medidas protetivas são aplicadas tanto para casos que envolvem a participação de crianças quanto de adolescentes.

Quando que as medidas de proteção são aplicadas?

“Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta” (ECA, Art. 98).

No caso dos adolescentes que cometem um ato infracional, ocorre que eles precisam ser protegidos deles mesmos, ou seja, devem ser resguardados de cometer novamente a

mesma conduta inadequada para o seu desenvolvimento saudável. Portanto, além dessas medidas, são aplicadas também as medidas socioeducativas.

O que são medidas socioeducativas?

São medidas aplicadas ao adolescente quando este comete um ato infracional. São elas: “Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semi-liberdade; VI - internação em estabelecimento educacional.

Em nossa pesquisa aprendemos também que existe uma preocupação em julgar como o adolescente vai cumprir a medida e qual foi a gravidade da infração cometida.

Quando retornamos para a sala de aula, todos queriam falar e apresentar suas pesquisas. Eu e Maria fomos os primeiros a apresentar nosso trabalho. Resolvemos falar sobre a importância das medidas socioeducativas para que o adolescente não cometa mais erros que o prejudique e prejudique outras pessoas. E que não devemos mais usar a expressão “adolescente infrator”, mas sim “adolescente em conflito com a lei”. Quando falamos em adolescente infrator, partimos da ideia de uma natureza infratora e permanente; tipo pensamos que as pessoas “nascem infradoras”, o que não é verdade. Já quando usamos “adolescente em conflito com a lei” ou ainda “autor de ato infracional”, temos a compreensão de que esse indivíduo está vivendo um momento circunstancial complicado e que pode e deve ser superado, pois ele pode mudar e ser um bom cidadão se receber ajuda de uma rede de amparo e proteção. Ninguém supera o sofrimento tão facilmente se não buscar e não receber ajuda de outros... assim, “adolescente infrator” é uma terminologia que estigmatiza o indivíduo e que também viola o respeito à sua dignidade e a sua condição de pessoa em desenvolvimento.

Além disso, falamos sobre as causas que levam um adolescente a cometer um ato infracional, e entendemos que elas são diversas, tais como: conflitos familiares diversos, negligência de cuidados básicos, abandono, violência, dependência química, falta de limites e até algumas questões subjetivas.

A professora Fafá ficou muito orgulhosa e emocionada com a nossa pesquisa, pois ela

relatou que a sociedade muitas vezes apresenta má vontade para discutir essas questões, pois prefere velar e tratar esses indivíduos como criminosos e sem recuperação. Ela falou: “Esse sim, é um grande equívoco social e é nosso dever reagir contra essa postura de segregação e de preconceito”. É nosso dever conhecer e pensar sobre o assunto para melhor refletir e compreender esse fenômeno que coloca tantos jovens em situação de vulnerabilidade social. Não queremos assistir nossas crianças e adolescentes trilhando um caminho sem volta. Vamos estudar bastante e lutar por uma infância e uma juventude mais digna e feliz!